



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 33/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2024

Dispõe sobre a instituição do Programa "Adote um Ponto de Ônibus", e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 322/2022, do Edil Ítalo Gabriel Moreira

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade regular a celebração de termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Em contrapartida, fica autorizada a instalação de elementos de publicidade no local em benefício do interessado.

Art. 2º O Município publicará anualmente edital de chamamento público para dar publicidade às áreas públicas para implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus disponíveis aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar no edital de que trata o caput as regras para a apresentação de propostas e os limites para a publicidade de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar termo de cooperação de que trata o artigo antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto ao Município, de acordo com as regras estabelecidas no edital de que trata o artigo anterior.

§ 1º No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 2º As despesas necessárias à realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos interessados.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

§ 4º Os projetos devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade.

Art. 4º Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de um Ponto de Ônibus no Município, ficam vedadas publicidades relacionadas à:

I – cunho político;

II – fumo e seus derivados;

III – bebidas alcoólicas;

IV – armas, munição e explosivos;

V – cunho religioso;

VI - jogos de azar;

VII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VIII - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 5º O termo de cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 6º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

I – por interesse das partes;

II – no interesse da Administração Pública;

III – por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

§ 1º Em caso de rescisão, a pessoa física ou jurídica deverá retirar a placa indicativa com a sua publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica, ou por interesse das partes, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350033003200320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 10/04/2024 10:39

Checksum: 11D42A1B8FA0FB059647E21456FB9382D9E298C42C45787C1EF7CDD9FD524139

